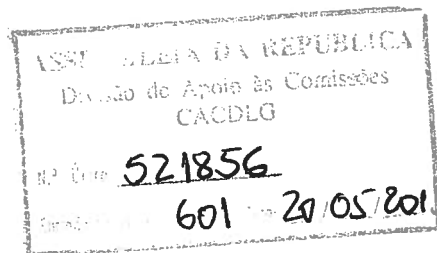




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 601/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei n.º 790/XII (ILC)

J. Presidente,

Tendo presente o despacho de Vossa Excelência de 14 de maio último, relativo à nova distribuição a esta Comissão do Projeto de Lei n.º 790/XII/4.ª (ILC) - *Lei de apoio à maternidade e paternidade - pelo direito de nascer* e as razões invocadas para o efeito, cumpre-me manifestar que, sem embargo de se aceitar esta redistribuição, de modo a que a iniciativa legislativa mereça uma tramitação célere e consentânea com o valor do instituto da iniciativa legislativa de cidadãos, a Comissão não pode deixar de discordar da decisão, em face dos fundamentos invocados, tal como se deixou assinalado na última reunião da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares.

Com efeito, sem prejuízo de se considerar que o objeto da iniciativa é transversal, incidindo sobre matérias que se inscrevem no âmbito de competências de diversas Comissões, e ainda que se admitisse, como a fundamentação de Vossa Excelência defende, que a alteração legislativa proposta se enquadra fundamentalmente no âmbito de “direitos fundamentais sociais” – proteção da família, apoios sociais ao agregado familiar, acesso à saúde, apoio à maternidade e paternidade (designadamente no trabalho e na educação) -, a conclusão a que tais fundamentos conduzem nunca poderia ser a de que esta Comissão é a que detém “*competência principal*”. Pois que, nos termos do documento técnico de orientação para a atividade parlamentar, que define as competências das comissões parlamentares permanentes para a XII Legislatura (DAR II Série-C – N.º 9, de 5 de agosto de 2011), as matérias aludidas estão expressamente cometidas às Comissões de Segurança Social e Trabalho e de Saúde. Esta iniciativa não preconiza qualquer alteração na interrupção da gravidez como tipo penal e nas respetivas causas de exclusão da ilicitude (mas apenas na forma do consentimento da grávida), antes incidindo na sua concretização nos estabelecimentos de saúde e no respetivo enquadramento social, em termos de prestações sociais, de modo a, segundo os seus autores, pôr termo à equiparação que nestes domínios consideram existir entre interrupção voluntária da gravidez (IVG) e maternidade.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao-IA-CACDLG-XII@ar-parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Nesse sentido, dificilmente se compreende que matérias expressamente legisladas por outras Comissões – incluindo as duas já identificadas, mas também a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, competente nas matérias relativas ao regime jurídico do trabalho em funções públicas, e a do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, atento o respetivo artigo 12.º - devam agora ser submetidas a tramitação na 1.ª Comissão. Tal fica aliás evidenciado pelo percurso legislativo que mereceram as várias iniciativas sobre promoção da natalidade, que recentemente ocuparam este Parlamento, na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 87/2014, de 29 de outubro: tramitadas nas Comissões de Segurança Social e Trabalho, Saúde e Orçamento e Finanças e Administração Pública, mas nenhuma na 1.ª Comissão. E é o próprio título da presente iniciativa que indicia que o seu objeto versa matéria de apoio à parentalidade e ao incremento da natalidade, muito embora na perspetiva vincada da divergência desta realidade com a IVG.

A Comissão de Assuntos Constitucionais não enjeita, porém, a sua responsabilidade de Comissão Parlamentar com relevante volume de processo legislativo, e concretizará a incumbência, atento o apertado calendário parlamentar ainda disponível na presente Legislatura e a necessidade de se evitar a caducidade da iniciativa, em face do respeito devido pela Assembleia da República a todos os cidadãos eleitores, os subscritores desta iniciativa e todos os demais, potenciais proponentes, titulares deste direito constitucionalmente consagrado.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)